

## **LEI ORDINÁRIA Nº 817**

*de 24 de novembro de 1995*

### **"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 817/95, DE 24/11/95*

*"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.*

#### **Art. 2º.**

*Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:*

##### **I.**

*recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

##### **II.**

*dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

### **III.**

*doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;*

### **IV.**

*receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;*

### **V.**

*as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;*

### **VI.**

*produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;*

### **VII.**

*doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;*

### **VIII.**

*outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

*A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.*

*Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.*

**Art. 3º.**

*O FMAS será gerido pela Coordenadoria, Promoção e Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

*A Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano Diretor do Município.*

*O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Coordenadoria, Promoção e Assistência Social.*

**Art. 4º.**

*Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:*

**I.**

*financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;*

**II.**

*pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;*

**III.**

*aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

**IV.**

*construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;*

**V.**

*desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;*

## **VI.**

*desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.*

## **VII.**

*pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.*

### **Art. 5º.**

*O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

### **Parágrafo único. .**

*As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

### **Art. 6º.**

*As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.*

### **Art. 7º.**

*Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.*

**Art. 8º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 24 DE NOVEMBRO DE 1995*

*MOACIR KOHL*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 24/11/1995*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 817/1995 - 24 de novembro de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*